

Artigo 8.º

1 — A sociedade fica validamente obrigada na seguintes condições:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de um procurador da sociedade nomeado, por tempo certo, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

2 — Fica expressamente vedado aos gerentes e mandatários da sociedade obrigar esta em quaisquer negócios ou contratos estranhos ao seu fim social, designadamente abonações, fianças e actos semelhantes.

3 — Compreendem-se nos poderes de vinculação dos gerentes os de adquirir, locar e alienar viaturas automóveis.

Artigo 9.º

A convocação das assembleias gerais far-se-á por carta registada, expedida com 15 dias de antecedência, em todos os casos para os quais a lei não exija outra forma de convocação.

Artigo 10.º

Disposição transitória

Os sócios autorizam o gerente a levantar a quantia depositada na conta aberta em nome da sociedade na Caixa Económica — Montepio Geral, em Palmela, para o pagamento de despesas de instalação e gastos de constituição anteriores ao seu registo, e para a aquisição de bens necessários à sua actividade.

Está conforme o original.

19 de Julho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Dourel Parada de Carvalho*.

3000227124

REGISA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, L.ª**Anúncio n.º 7929-PH/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 086; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 7/980414.

Certifico que foi depositada fotocópia de escritura, da qual consta a nomeação de José Manuel Ramos dos Santos Paula como gerente da sociedade em epígrafe.

Data da deliberação: 27 de Março de 1998.

15 de Dezembro de 1998. — A Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques*.

3000131070

Anúncio n.º 7929-PI/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 086; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 8/980414.

Certifico que foi depositada fotocópia de escritura da qual consta a alteração parcial do contrato, tendo os artigos 3.º, e aditam um novo artigo que será o 8.º, da sociedade em epígrafe ficado com a seguinte redacção:

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e encontra-se dividido em duas quotas iguais de 200 000\$, uma de cada um dos sócios, Maria Reginalda Ferreira de Almeida Paula e José Manuel Ramos dos Santos Paula.

Artigo 8.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global igual a 20 000 000\$.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

15 de Dezembro de 1998. — A Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques*.

3000131072

REMOVING — MOBILIÁRIO E DECORAÇÕES, L.ª**Anúncio n.º 7929-PJ/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 12 902/021018; identificação de pessoa colectiva n.º 505902290; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 26/050420.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação das funções da gerência de Nasmudine Badrudino Cassamo, por renúncia em 14 de Abril de 2003.

Pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 37/050420. Com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação das funções da gerência de Mirzah Julficar Ismael Jamal, por renúncia em 15 de Abril de 2003.

Está conforme o original.

27 de Abril de 2005. — O Primeiro Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.

3000227090

REPARAMAIA — REPARAÇÕES AO DOMICÍLIO, L.ª**Anúncio n.º 7929-PL/2007**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 184/990412; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 57/990412.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma REPARAMAIA — Reparações ao Domicílio, L.ª

Artigo 2.º

1 — A sua sede é na Rua do Dr. Carlos Felgueiras, 218, 1.º, sala 1, Edifício Paris, na Maia.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços ao domicílio, nomeadamente reparações de canalizações de água, gás, electricidade e ar condicionado. Desentupimento de esgotos. Reparação de electrodomésticos.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 050 000\$, dividido em três quotas iguais, do valor nominal de 350 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios, Mário Fernando Loureiro de Araújo, Miguel Jorge Ribeiro de Faro Sarmento Almeida e Joaquim Filipe Peixoto Pereira.

Artigo 5.º

Os sócios poderão deliberar, por acordo unânime, que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao valor global de 10 000 000\$.

Artigo 6.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada no capital de outras sociedades ainda que com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 7.º

A cessão de quotas dependerá sempre do consentimento prévio da sociedade.

Artigo 8.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado, fica afecta a um ou mais gerentes, a designar em assembleia geral.

2 — Ficam desde já designados gerentes os actuais sócios.
3 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

4 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- a) Comprar e vender veículos automóveis;
- b) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- c) Celebrar contratos de locação; e
- d) Confessar, desistir ou transigir em qualquer pleito, em juízo ou em árbitros.

Artigo 9.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;
- c) Falência ou insolvência do seu titular;
- d) Quando o respectivo titular deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos;
- e) Cessão de quotas sem prévio consentimento;
- f) Falta de cumprimento de obrigações suplementares; e
- g) Em caso de morte de algum dos sócios.

2 — A amortização far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a 6, 12 e 18 meses após a fixação definitiva da contrapartida.

3 — A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão, posteriormente, por deliberação dos sócios, ser criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Artigo 10.º

A sociedade poderá excluir o sócio que tiver sido destituído da gerência ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

Artigo 11.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas, quando for o caso, por dois gerentes com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — A assembleia só poderá deliberar, em geral, com a participação de sócios que representem mais de metade do capital.

3 — A presidência caberá àquele que os participantes elegerem no início da reunião.

4 — A subscrição ou aquisição, alienação ou oneração de participações sociais não dependerão de deliberação dos sócios.

5 — Será proibido tomar deliberações por voto escrito.

6 — As deliberações de alteração do contrato e de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como a chamada de prestações suplementares, exigirão aprovação de todos os sócios.

7 — A aprovação de quaisquer outras deliberações requererá a maioria absoluta dos votos emitidos.

8 — As normas gerais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

9 — Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais da sociedade por qualquer terceiro, sem as limitações constantes do n.º 5 do artigo 249.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 12.º

Os lucros líquidos, deduzidos da parte correspondente à reserva legal, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.

Declararam ainda os outorgantes:

Que a gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento das importâncias depositadas em nome da sociedade para fazer face às despesas inerentes à constituição, respectivo registo e publicações, bem como às despesas com a instalação da sede social.

Está conforme.

21 de Maio de 1999. — O Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*.
3000227010

REPARCAIS — SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, L.ª

Anúncio n.º 7929-PM/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 9418; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 16/980218.

Certifico que, tendo sido alterado o contrato da sociedade em epígrafe, suprimiram-se os 1.º e 2.º parágrafos do artigo 4.º, o qual ficou com a seguinte redacção:

4.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Fernando Diogo de Almeida, já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O texto do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está Conforme.

19 de Agosto de 1998. — A Adjunta do Conservador, *Maria Isabel de Oliveira Rebelo*.

3000128441

REPSOMA — REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, L.ª

Anúncio n.º 7929-PN/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 223; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/031297.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma REPSOMA — Representações e Comércio de Utilidades Domésticas, L.ª, e vai ter a sua sede na Rua de Bartolomeu Dias, lote 15, atelier-D, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a representação e comercialização de utilidades domésticas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 1 000 000\$, pertencentes uma a cada sócio.

Artigo 4.º

Na cessão onerosa de quotas a não sócios fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente.

Artigo 5.º

1 — Ficam desde já designadas gerentes as não sócias Maria Luísa Marques de Oliveira e Marques, casada, residente na Urbanização Nova de Caparide, lote 42, 6.º, C, em Caparide, concelho de Cascais, e Maria Manuela Duarte Barrocas de Carvalho Soares, casada, residente na Avenida do Duque de Loulé, lote 25, 2.º, direito, em Linda-a-Velha, concelho de Oeiras.

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — A gerência poderá não ser remunerada, se tal vier a ser deliberado pelos sócios.

Artigo 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades de responsabilidade limitada com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.